



DECRETO 49/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 30/2021, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.318, DE 15 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS A PARTIR DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da LEI Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as ponderações da Secretaria de Segurança Pública, a fim de melhor regulamentar a LEI nº 5.318, de 15 de Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de um diploma legal claro que trate a matéria controversa com a maior objetividade possível;

CONSIDERANDO a boa técnica legislativa prevista na LEI Complementar Federal nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do DECRETO nº 30/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As empresas interessadas em executar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão protocolar, junto à Secretaria de Segurança Pública, requerimento de expedição de autorização pública, conforme disposição do art. 4º da LEI Municipal nº 5.318/2018, instruído com os seguintes documentos:

I - ATO constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com poderes de representação da pessoa jurídica autorizatória;

II - inscrição do ATO constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VI - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão, atualizada, de quitação de tributos federais, estaduais e municipais do domicílio ou sede da requerente, emitida pelos respectivos órgãos, ou outra equivalente, na forma da LEI;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

VII - relação dos veículos e dos condutores cadastrados a prestarem o serviço;

§ 1º Para o credenciamento dos veículos e condutores deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercício de atividade remunerada;

II - certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - cópia autenticada de certificado de participação em cursos ministrados de forma presencial, com conteúdos na forma estabelecida pela RESOLUÇÃO nº 456/2013 do CONTRAN, devendo constar, em especial a manutenção e cuidado com o veículo, qualidade na prestação de serviço; conhecimento de legislação; direção defensiva, meio ambiente e cidadania e primeiros socorros em acidente de trânsito;

IV - cópia da apólice de seguro dos veículos que prestarão o serviço, com cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV;

V - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

§ 2º A autorização prevista neste artigo será válida pelo período de 18 (dezoito) meses, e o pedido de renovação deverá ser requerido com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da expiração do prazo referido.

§ 3º Após decorridos os 18 (dezoito) meses, a autorização terá validade por 12 (doze) meses, em caso de aprovação da renovação.

Art. 2º O artigo 3º do DECRETO nº **30**/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A identificação dos veículos cadastrados consistirá de elementos discretos de reconhecimento do serviço, devendo estar identificado com adesivo da autorizatária, às suas expensas.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º do DECRETO nº **30**/2021.

Art. 4º Renumeram-se os artigos subsequentes do DECRETO nº **30**/2021.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 13 de maio de 2021.

PEDRO ALMEIDA

Prefeito de Passo Fundo

Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar